



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.131, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.639 – LOA 2017, de 28 de dezembro de 2016, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.649 de 13 de janeiro 2017 que estabelece critérios, níveis de segurança e eficácia ao regulamentar os Art. 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Saúde - FMS e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, no valor de R\$ 6.519.418,99 (Seis milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.854 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.131				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Saúde - FMS e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
07.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	03		2.380.966,32
07.01.12.361.5012.2019	3.1.90.92	03	2.258.830,72	
07.01.12.361.5011.1005	4.4.90.51	00	122.135,60	
07.01.12.361.5011.2014	3.3.90.39	03		1.055.000,00
06.02.26.453.5023.2111	3.3.90.39	00	700.000,00	
20.02.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00	355.000,00	
30.01.08.244.5042.1059	3.3.90.39	21		100.000,00
30.01.08.244.5042.1059	4.4.90.52	21	100.000,00	
31.01.10.301.5066.2098	3.3.90.39	22		361.000,00
31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	22		565.452,67
31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	22		730.000,00
31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	22		104.000,00
31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	22		23.000,00
31.01.10.303.5066.2100	3.3.90.92	22	75.000,00	
31.01.10.304.5065.2095	3.3.90.39	22	36.000,00	
31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	22	827.000,00	
31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	22	63.807,19	
31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	22	781.645,48	
61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.30	00		1.000.000,00
61.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	00	1.000.000,00	
61.01.28.846.5010.7007	4.6.90.71	00		200.000,00
61.01.28.846.5010.7007	3.3.90.47	00		100.000,00
61.01.28.846.5010.7007	3.3.90.91	00		100.000,00
			Total	6.519.418,99

PORTARIA Nº 860 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR VALÉRIA GONÇALVES DE ANDRADE MATOS, do Cargo em comissão de Diretor Geral de Administração – Símbolo DAS I, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL – essa portaria entra em vigor a partir de 14/11/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 861 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido **RAFAELA PAEZ**, matrícula nº 10/702701-4, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2017/012610, a contar de 17/04/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 862 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido, **ROGÉRIO DE FASSIO**, matrícula nº 10/683053-3, do cargo de Médico Cirurgião Geral, conforme consta no processo nº 04/20.365/96, a contar de 01/04/1996.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

SEMAS

PORTARIA Nº 044/SEMAS/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para integrar a COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DOS BENS PATRI-MONIAIS E ALMOXARIFADO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

Eduardo Henrique de Souza – Matrícula nº 60/715.634-2 – Titular;
Suelaine da Silva Dias, matr. nº 11/681.762-1 – Suplente.

Pricila Pereira Nunes – Matrícula nº 12/701.199-2 – Titular;

Michael Douglas Cordeiro Ferreira – Matrícula nº 711.676-7 – Suplente.

Viviane Pereira de Oliveira – Matrícula nº 12/712.012-4 – Titular;

Gabrielle Gomes da Silva Carlos – Matrícula nº 10/701.194-3 – Suplente.

Rogério Vieira dos Santos – Matrícula nº 60/701.124-0;
Wania da Costa Nepomuceno – Matrícula nº 60/714.988-3.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2017.

ELAINE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.60/700.318-9

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 135 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de junho de 2008.

RESOLVE:

O indeferimento por falta de materialidade dos fatos nos autos do processo 2017/043564.

ROJANE CALIFE JUBRAM DIB

Secretária Municipal de Educação de
Nova Iguaçu - SEMED
Matr.60/705438-0

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

REGIMENTO INTERNO CMDCA – NI

Capítulo I Disposição Preliminar

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – NI, foi criado pela Lei nº 4.626 de 08 de dezembro de 2016, conforme determina a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e funcionará na forma deste Regimento e Atos Normativos que o suplementá-lo.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

do Adolescente é composto de 10(dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução aos membros da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção I Dos Representantes do Governo

Art. 3º -Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º -Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 2º -No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Subsecretário dos Conselhos Municipais no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Seção II Dos Representantes da Sociedade

Art. 4º -Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º -A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acimaindicado;

§ 2º -A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade eleita, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

Art. 5º -O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 6º -É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o

processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º -A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem a bancada não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

Capítulo III Da Suspensão ou Cassação de Mandatos

Art. 8º - Os Conselheiros poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados nas seguintes hipóteses:

I -houver a suspensão ou extinção por quem lhe outorgou, seja autoridade pública ou fórum próprio;

II -for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões que integrar;

III - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º -A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vistas à substituição do membro faltoso;

§ 2º -Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado.

Art. 9º -A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes e membros governamentais, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único - A cassação do mandato dos membros representantes da sociedade civil e membros governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 10 -Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

Capítulo IV Da Natureza e das Atribuições do Conselho

Art. 11- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I -elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II -avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.626/2016 e Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV -promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

V -acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VI -fixar os critérios para gerenciamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescência de Nova Iguaçu;

VII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º -O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Nova Iguaçu, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º -As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I -o Plenário;
- II -a Diretoria;
- III - as Comissões Permanentes e Temporárias.

Seção I Do Plenário

Art. 13 -O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 -O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.626/2016 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Da Diretoria

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º -Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º -A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros através de maioria absoluta;

§ 3º -Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º -Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º -O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros

do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 9º, deste Regimento Interno;

§ 6 -Caberá à Subsecretaria dos Conselhos Municipais, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III Do Presidente

Art. 16 -O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º -O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, aos representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º -Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º -No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 17 -São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I -presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II -decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;

IV -preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V -assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI -representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX -Determinar o envio de denúncia ou comunicação de irregularidade a Comissão de Ética dos Conselhos

Tutelares;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

§ 1º -É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação pelo Plenário;

§ 2º -Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I -substituir o Presidente em seus impedimentos;

II -distribuir as Comissões Permanentes, segundo sua competência, os assuntos a serem objeto da deliberação;

III - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Parágrafo único - O Vice-Presidente sucederá o Presidente, completando o mandato, no caso de vacância.

Seção V Do Secretário

Art. 19 -Ao Secretário, auxiliado pelo apoio administrativo designado pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais, compete:

I -manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;

II -secretariar as sessões, registrando a frequência dos membros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para abonar as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV -preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V -prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

VIII - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

IX -remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

X -exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção VI Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 20- As Comissões Permanentes, respeitando-se a paridade, serão compostas de 04 (quatro) membros cada uma, para mandato de 01 (um) ano, renovável uma só vez por igual período, sendo vedada a participação do Presidente e do Vice-Presidente, e serão assim designadas:

- I** - Comissão de Políticas Básicas e Assistenciais;
- II** - Comissão de Comunicação;
- III** - Comissão de Garantia de Direitos;
- IV** - Comissão do Fundo para Infância e Adolescência.

Parágrafo único - Pode o mesmo conselheiro integrar, cumulativamente, mais de uma comissão, bem como Comissão Temporária a ser instituída pelo Plenário, mediante resolução em que especificará o número dos respectivos integrantes, o prazo de funcionamento e finalidade para que se instituiu.

Art. 21- Compete a Comissão de Políticas Básicas e Assistenciais:

I -deliberar sobre propostas de política de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como elaborá-las, sugeri-las e acompanhar os programas delas decorrentes, inclusive os de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

Art. 22 - Compete a Comissão de Comunicação:

I -articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais de atuação vinculadas a infância e adolescência no âmbito do município, inclusive o fórum de representações de sociedade civil, com vistas à consecução dos objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II -difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

III - incentivar e promover a atualização permanente

dos profissionais das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas no atendimento direto as crianças e ao adolescente;

IV -exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Art. 23 - Compete a Comissão de Garantia de Direitos:

I -acompanhar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas a infância e adolescência, no âmbito do município;

II -encaminhar e acompanhar junto aos Conselheiros Tutelares, bem como nos órgãos complementares de denúncias, todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludente, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração.

Art. 24- Compete a Comissão do Fundo para Infância e Adolescência:

I -estudar formas para facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente;

II -promover campanhas, visando captação de recursos para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

III - acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

IV -fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela Legislação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

V -solicitar à equipe contábil e ao gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, informações e documentações, sempre que necessárias;

VI -acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - informar ao Plenário periodicamente, sobre o extrato da conta corrente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e a execução orçamentária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Capítulo VI Das Reuniões e Deliberações

Art. 25- O Plenário se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação tomada na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º -As sessões serão consideradas instaladas após atingido o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho, bem como as deliberações do plenário e das Comissões serão tomadas por maioria

absoluta de votos dos presentes à sessão;

§ 2º - O horário limite para apreciação do *quorum* mínimo é de 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a sessão;

§ 3º -A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão edeliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 4º -A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada e comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º - Nas votações do Plenário, o Presidente terá voto de Conselheiro e de desempate, este último, se em segunda discussão persistir o empate.

Art. 26 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em regra serão públicas.

Parágrafo único- o Plenário deliberar sejam realizadas em reservado quando envolverem casos graves a serem decididos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.

Art. 27 - As sessões terão início sempre com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta dareunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º -Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar;

§ 2º -As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º -Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade em reunião extraordinária com a devida aprovação em plenário.

Capítulo VII Da Análise e do Registro das Entidades de Atendimento

Art. 28 - Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº8.069/90, cabe ao Conselho Muni-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

I -das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes as medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II -dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não-governamentais;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará anualmente a renovação do registro das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada, além de realizar as visitas de inspeção a cada 02 (dois) anos. Foi dito que eu poderia realizar essa redação final. Segue minha ideia para que deliberem.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 -Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu.

Art. 30- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará em época própria, ao Poder Executivo, proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 31 -Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 -Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 31 de outubro de 2017

Walter José Henrique Filho
Presidente do CMDCA

Convocatória

O Conselho de **Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB** convoca seus Conselheiros para a Reunião Extraordinária no próximo dia 16 de novembro de 2017 de 2017, às 9hS. na Sala de Reuniões da Subsecretária dos Conselhos Municipais, sito à Rua Nilo Peçanha, nº476 – Centro – Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu , 13 de novembro de 2017.

Jayne Soares Santos Junior
Presidente do CACS/FUNDEB- NI

CISBAF

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 04/2017

PROCESSO CISBAF Nº. 575/2017

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF - CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DR. PAULO LÚCIO PEREIRA DOS REIS LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006;Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 06/2017

PROCESSO CISBAF Nº. 575/2017

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF - CIG - CENTRO INTEGRADO DE GASTROENTEROLOGIA LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006;Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 07/2017

PROCESSO CISBAF Nº. 575/2017

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF

CENTRO OFTAMOLÓGICO DE BOTAFOGO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006;Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 08/2017

PROCESSO CISBAF Nº. 575/2017

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF CENTRO OFTAMOLÓGICO DE BOTAFOGO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006;Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO: Nº 583/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2017

DATA DE ABERTURA: 29/11/2017 às 10:00 h

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Uniformes e Equipamentos Proteção Individual, com reserva de itens para ME/EPP/MEI

O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede do CISBAF para retirada mediante requerimento e carimbo do CNPJ, a partir de 14/11/2017.

PAULA MARTINS
PREGOEIRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMIF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2017/019.605
CONTRATO: 040/CPL/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E AMRX ENGENHARIA LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO UTILIZANDO TÉCNICA DE SOLO GRAMPEADO/ATIRANTADO NO ACESSO DO VIADUTO DR. BARROS JÚNIOR, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS;
VALOR: R\$ 995.495,79 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0302.15.451.5025.1018
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 1382/2017
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/16, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/16, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL
 DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2015/090.085
CONTRATO: 054/CPL/2016
TERMO ADITIVO: 001
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E KMJ CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/CPL/2016, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA E. M. NICANOR GONÇALVES PEREIRA, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, NOVA IGUAÇU/RJ, CONFORME JUSTIFICATIVA LANÇADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/090.085, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO III, DO § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE 09/11/2017.
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

SEMTMU

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 314/ SEMTMU / 2017 - "Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º2017/035828, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 23 de dezembro de 2017 nos horários das 12:00 h às 23:00 h, para realização do evento "**Cantata de Natal**" no bairro Posse, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na **Rua Plínio Carneiro Jordão**, entre as Ruas Polar e João Venâncio de Figueiredo e na **Rua do Limbo**, entre as Ruas João Venâncio de Figueiredo e a Diferença, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;
 ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
 ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
 ART.4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 10 de Novembro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
 Secretário Municipal de Transporte,
 Trânsito e Mobilidade Urbana
 Mat. 60/715.442-0

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 315/ SEMTMU / 2017 - "Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º2017/034219, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 15 de novembro de 2017 nos horários das 14:00 h às 20:00 h, para realização do evento "**34º Aniversário do Ministério de Cura Divina e Libertação**" no bairro

Posse, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na **Rua Brilhante**, entre as Ruas Plínio Cordeiro Jordão e a Império, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART.4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 10 de Novembro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
 Secretário Municipal de Transporte,
 Trânsito e Mobilidade Urbana
 Mat. 60/715.442-0

PREVINI

PREVINI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu

CNPJ: 03.450.083/0001-09
LICITAÇÃO N.º: 007/PREVINI/17
PROCESSO N.º: 2017/09/777
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.2003.04.122.5001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços Terceiros – PJ)
ITENS DO PROJETO: 4.1, 4.2
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços Terceiros – PJ)
ITENS DO PROJETO: 4.3, 5.1, 5.2, 5.3
ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RENOVA-